



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 7/7/2006. DODF nº 130, de 10/7/2006
Portaria nº 232, de 19/7/2006. DODF nº 138, de 20/7/2006*

Parecer nº 103/2006-CEDF

Processo nº 030.003860/2004

Interessado: **Jardim de Infância Menino Jesus**

- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche para crianças de 2 a 3 anos a ser implantada no Jardim de Infância Menino Jesus, localizado no Setor Norte – Área Especial 2, Lotes M/N – Brazlândia – Distrito Federal, com adoção da Proposta Pedagógica e do Currículo de Educação Básica aprovados para as escolas públicas do Distrito Federal, com relação à educação infantil, enquanto mantiver convênio com a Secretaria de Estado de Educação do DF.

HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 29/7/2004, a diretora do Jardim de Infância Menino Jesus solicita a aprovação dos documentos organizacionais, mudança da denominação da mantenedora e autorização de funcionamento para a educação infantil – creche, com atendimento na faixa etária de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade.

A instituição em tela integra o Sistema de Ensino do Distrito Federal desde 1977 (fl. 65); reconhecida por tempo indeterminado pela Portaria 310-SE, de 17/7/2002 (fls. 86 a 89), mantém convênio com a Secretaria de Estado de Educação (fl. 158), sendo o último, de nº 22/2005, renovado por três anos (fls. 123 a 127). A SEDF cede 15 (quinze) professores e fornece a merenda escolar (fl. 124), cabendo à instituição oferecer, gratuitamente (fl. 124), a educação infantil adotando, também, o Currículo de Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal (fls. 125).

Segundo informações da Técnica da SUBIP/SE, em 2005, foram atendidos na pré-escola 477 (quatrocentos e setenta e sete) alunos, sendo previsto receber 500 (quinhentas) crianças com a implantação da creche para crianças de 3 (três) anos de idade (fl. 179).

A mudança de denominação da mantenedora foi homologada pela SUBIP/SE em 13/3/2006 – Ordem de Serviço nº 27 (fl. 190).

ANÁLISE – Como de praxe, a Técnica da SUBIP/SE, com base na Resolução 1/2005-CEDF, apresentou relatório informativo bem detalhado, atestando que o Jardim de Infância Menino Jesus dispõe de condições físicas e pedagógicas satisfatórias para a ampliação do seu atendimento educacional (fls. 175 às 187).

Sintetizando e em face das exigências da legislação em vigor, constata-se que:

- o Alvará de Funcionamento, válido até 21/11/2007, permite o desenvolvimento das atividades da instituição educacional no endereço onde se localiza (fl. 106);
- a planta baixa foi anexada ao processo às fls. 107 às 112;



- a relação do mobiliário, materiais e equipamentos, assim como de outros recursos necessários à implantação da creche encontra-se às fls. 113 às 117;

- o corpo docente e o pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio disponível está relacionado no quadro demonstrativo de fls. 118 às 121, incluindo os professores para a pré-escola, os quais pertencem ao quadro de magistério desta Secretaria de Estado de Educação, cedidos à instituição de ensino por força do convênio (fl. 124). Para a creche, o quadro de professores será próprio, contratado pela mantenedora da instituição educacional, segundo a Técnica da SUBIP/SE (fl. 179). No momento, para a creche foi indicada apenas a Professora Raimunda Irismar Sousa da Silva, devidamente habilitada para o exercício do magistério, uma vez que, em 2006, a instituição educacional estará implantando apenas uma turma de creche para crianças de 3 anos (fl. 179 -“in fine”). Quanto à equipe técnico-pedagógica, está devidamente habilitada para o exercício das respectivas funções.

O Regimento Escolar (fls. 128 às 154) ainda não foi aprovado pela SUBIP/SE mas o posicionamento dessa Subsecretaria (fls. 181 e 186) indica que o mesmo está em condições de ser aprovado. Observa-se que a organização pedagógica da educação infantil – pré-escola está em desacordo com a Res. 1/2005-CEDF, art. 19, pois mantém alunos de 6 (seis) anos nessa etapa da educação básica (fls. 139 e 145). Porém, também é necessário registrar, conforme a própria instituição educacional esclarece, que, por adotar o currículo da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, as crianças de 6 (seis) anos continuarão a ser recebidas na pré-escola, pelo menos durante o ano de 2006 (fl. 122).

Quanto à Proposta Pedagógica será adotada a orientação curricular da rede pública contida no Currículo de Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal em relação à educação infantil, por força do convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Necessário se faz destacar também que, em relação às disposições das Leis nº 11.114/2005 e 11.274/2006, a instituição educacional pretende seguir a mesma orientação desta Secretaria de Estado de Educação para as instituições públicas de ensino que ainda não estão incluídas no programa de implantação do Bloco Inicial de Alfabetização, projeto da rede pública de ensino para o ensino fundamental com nove anos de duração. Assim, segundo declaração da própria direção do Jardim de Infância Menino Jesus, as crianças com 6 (seis) anos de idade continuarão a ser atendidas na educação infantil pois “...o *Estabelecimento de Ensino, Instituição conveniada com a citada Secretaria e segue as orientações da DRE e da SEDF, continuará atendendo, em 2006, crianças de até 6 (seis) anos de idade considerando a necessidade da Comunidade local*” (fl. 122).

A Carta de Habite-se não foi apresentada, uma vez que o processo foi autuado na vigência da Res. 1/2003-CEDF, que não fazia essa exigência.

Relativamente às condições gerais da instituição educacional, destaque-se o parecer final da Técnica da SUBIP/SE afirmando que: “...a *instituição educacional, agora, em acordo com os atuais preceitos legais referentes às normas para oferta dos serviços*



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

educacionais, após visitas de inspeção e orientações, ENCONTRA-SE APTA, SMJ, no que se refere aos aspectos físicos, técnicos, administrativos e pedagógicos para a ampliação da oferta da Educação Infantil, atendendo além de crianças de 4 a 6 anos de idade, também a crianças de 2 e 3 anos de idade” (fl. 185).

CONCLUSÃO – Considerando o posicionamento da SUBIP/SE e a documentação que instrui o processo, o parecer é por autorizar o funcionamento da educação infantil – creche para crianças de 2 a 3 anos a ser implantada no Jardim de Infância Menino Jesus, localizado no Setor Norte – Área Especial 2, Lotes M/N – Brazlândia – Distrito Federal, mantido pela Congregação Irmãs Oblatas do Menino Jesus, com adoção da Proposta Pedagógica e do Currículo de Educação Básica aprovados para as escolas públicas do Distrito Federal, com relação à educação infantil, enquanto mantiver convênio com a Secretaria de Estado de Educação do DF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de junho de 2006

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/6/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal